



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3914/2020, que “altera as Leis nºs 13.876, de 20 de setembro de 2019, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre pagamento de honorários periciais e sobre requisitos da petição inicial em litígios e medidas cautelares relativos a benefícios por incapacidade; e revoga dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 3914/2020 tais como: cobrança pela realização de perícia médica judicial por parte do autor de uma demanda judicial previdenciária, a limitação a apenas uma perícia médica por processo paga pelo INSS e a imposição de novos requisitos à propositura da ação, cristalinamente obstaculizam sobremaneira o acesso à Justiça prevista no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, em especial da camada mais sensível da sociedade.

Todas estas alterações trazem retrocesso na garantia de direitos fundamentais e criam verdadeiras aberrações jurídicas, como, por exemplo, pretender que exista gratuidade processual parcial, além de criar requisitos que discriminam o processo previdenciário em relação aos demais processos às regras do Código de Processo Civil (CPC).

É importante evidenciar as verdadeiras origens da crescente judicialização dos processos previdenciários: o excesso de normas e procedimentos

administrativos conflitantes com as matérias sedimentadas na justiça ou daquelas já inseridas no texto legal; a perícia médica realizada açodadamente na fase administrativa. Some-se a isso, as frequentes convocações para as famigeradas perícias do “pente fino”, nas quais quase todos os segurados afastados tiveram o benefício repentinamente cessado. Esse procedimento, se tivesse sido mais bem planejado, teria evitado a judicialização.

Importa salientar também que a imposição de novas regras para o ingresso da ação judicial, que não estão previstas no CPC e, inclusive, são limitadoras das previsões já existentes e que regem o processo civil, fere de forma contundente o acesso à Justiça e a liberdade da apreciação judicial, princípios constitucionais. O que certamente trará mais discussão e judicialização, aumentando o problema que se quer diminuir.

Exigir, para possibilitar o ingresso da demanda judicial, que a documentação médica estabeleça o nexo com a incapacidade alegada e documento emitido pelo empregador com a descrição das atividades desenvolvidas no posto de trabalho que ocupa quando segurado empregado é demonstrar total distanciamento com a realidade vivida pelos segurados e presumir que todos têm acesso a documentação completa, o que não condiz com a vida real em nosso País.

A “desjudicialização” da Previdência Social passa por aprimorar a fase administrativa, e não, como previsto no PL 3914/20, que transfere ao segurado todo o ônus do processo, justo a parte hipossuficiente e que busca garantir direitos fundamentais à subsistência.

Entretanto, do outro lado, também estão os médicos peritos, que precisam receber seus honorários pelas consultas de perícias realizadas.

No ano de 2019, o governo federal ficou sem pagar os peritos durante uma parte do ano, o que acabou levando à paralização das perícias realizadas pelo INSS e o atraso na liberação dos pagamentos de benefícios.

Esse fato pode voltar a se repetir esse ano, tendo em vista que o governo federal já se manifestou que não tem dinheiro para continuar pagando as perícias médicas.

Dessa forma, solicitamos que a matéria seja retirada de pauta, possibilitando amplo debate democrático, principalmente através das comissões temáticas, no intuito de achar uma mediação para atender os dois lados, mas, principalmente, para proteger os que mais serão afetados por esse projeto, a camada mais pobre e carente deste país.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**